DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 8
Outros atos oficiais 9
Licitações e Contratos 23
Aviso de Licitação 23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ 45.147.733/0001-91
Praça São Benedito, 417
Telefone: (17) 3262-5200
Site: www.novagranada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada
CNPJ 51.849.693/0001-22
Avenida Adolfo Rodrigues, 1067
Telefone: (17) 3262-3658
Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

DECRETO 82 **14/09/2026**

DECRETO DE CONVOCAÇÃO

13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA Nº 13, de 25 de SETEMBRO de 2026

Convoca a 13a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Granada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA, Estado do São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas alterações, e Lei considerando a Resolução CONANDA nº 276, de 12 de novembro de 2025, que convoca a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e que estabelece que as conferências municipais devem ocorrer no período de fevereiro a dezembro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Granada, que integra o processo da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, será realizada no dia 25 de setembro de 2026, das 8h às 14h na Câmara Municipal de Nova Granada, Avenida Adolfo Rodrigues , 1067 - Centro -Nova Granada.

Parágrafo único: A coordenação fica a cargo da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Granada desenvolverá seus trabalhos a partir do tema "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa" compreendendo os seguintes eixos temáticos:

I - Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social;

II - Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

III - Promoção da convivência familiar e comunitária;

13

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

IV - Prevenção e enfrentamento às violências;

V - Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescente no trabalho; e

VI - Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 3º - O regimento interno da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Granada será elaborado pela respectiva Comissão Organizadora.

Art. 4º - Para o seu funcionamento, a Comissão Organizadora contará com o apoio institucional e técnico-administrativo do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - As despesas decorrentes da realização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Granada correrão por conta de dotação própria do orçamento do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada, em 14 de setembro de 2026.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

DECRETO N° 81 15/09/2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA RURAL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade do escoamento da produção rural do Município;

Considerando o processo de desapropriação 1001434-40.2019.8.26.0390 e a necessidade de retificar o memorial descritivo contido no Decreto Municipal n° 55/2019.

DECRETA:

ARTIGO 1° - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área rural assim descrita: "Parte de um Imóvel Rural matriculado sob o n°. 20.850 do CRI local, área levantada de 4,2600 ha (quatro hectares e vinte e seis centiares).

CONFRONTAÇÕES: IMÓVEL:- "UMA FAIXA DE TERRAS", encravada na matrícula nº 20.850, no município e comarca de Nova Granada, com área de 4,2600ha (quatro hectares e vinte e seis centiares), dentro das seguintes medidas e confrontações:- "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ANC-M3361, de coordenadas N 7.726.222,50m e E 677.959,04m; deste, segue confrontando com o Sítio Córrego da Mata Negra, matrícula 15.172 e 15.676, com o seguinte azimute e distância: 94°28'06" e 95,21 m até o vértice ANC-M3362, de coordenadas N 7.726.215,08m e E 678.053,96m; deste, segue confrontando com a Chácara Aviação, matrícula 20.853, com os seguintes azimutes e distâncias: 232°41'35, " e 80,00 m até o vértice ANC-V-3220, de coordenadas N 7.726.166,59m e E 677.990,33m; 142°41'39 " e 900,00 m até o vértice ANC-V-3219, de coordenadas N 7.725.450,72m e E 678.535,79m; 52°41'25 " e 33,21 m até o vértice P-57, de coordenadas N 7.725.470,85m e E 678.562,20m; deste segue confrontando com Terras da Fazenda São João – Gleba A, matrícula 20.850, com seguintes azimutes e distâncias: 124°36'32" e 12,62 m até o vértice P-58, de coordenadas N 7.725.463,68m e E 678.572,59m; 167°17'05" e 145,07 m até o vértice P-59, de coordenadas N 7.725.322,17m e E 678.604,52m; 167°34'59" e 283,83 m até o vértice P-60, de coordenadas N 7.725.044,98m e E 678.665,55m; 167°32'40" e 250,46 m até o vértice P-61, de coordenadas N 7.724.800,41m e E 678.719,57m; 167°15'21" e 216,50 m até o vértice P-62, de coordenadas N 7.724.589,24m e E 678.767,33m; 167°29'09" e 254,25 m até o vértice P-63, de coordenadas N 7.724.341,03m e E 678.822,42m; 167°21'54" e 67,94 m até o vértice P-64, de coordenadas N 7.724.274,74m e E 678.837,28m; 164°05'55" e

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

17,88 m até o vértice P-65, de coordenadas N 7.724.257,54m e E 678.842,18m; 158°26'00" e 39,88 m até o vértice P-66, de coordenadas N 7.724.220,45m e E 678.856,84m; 160°16'21" e 48,79 m até o vértice P-67, de coordenadas N 7.724.174,52m e E 678.873,31m; 163°38'45" e 46,60 m até o vértice P-68, de coordenadas N 7.724.129,81m e E 678.886,43m; 165°04'18" e 107,49 m até o vértice P-69, de coordenadas N 7.724.025,95m e E 678.914,12m; 156°27'27" e 71,58 m até o vértice P-70, de coordenadas N 7.723.960,33m e E 678.942,71m; 151°34'01" e 35,81 m até o vértice P-71, de coordenadas N 7.723.928,84m e E 678.959,76m; 146°26'08" e 79,64 m até o vértice P-72, de coordenadas N 7.723.862,48m e E 679.003,79m; 151°01'38" e 33,32 m até o vértice P-73, decoordenadas N 7.723.833,33m e E 679.019,93m; 160°07'19" e 33,03 m até o vértice P-74, de coordenadas N 7.723.802,27m e E 679.031,16m; 170°31'09" e 10,20 m até o vértice P-75, de coordenadas N 7.723.792,21m e E 679.032,84m; 184°26'44" e 24,38 m até o vértice P-76, de coordenadas N 7.723.767,90m e E 679.030,95m; 196°47'22" e 12,77 m até o vértice P-77, de coordenadas N 7.723.755,67m e E 679.027,26m; 214°24'54" e 15,78 m até o vértice P-78, de coordenadas N 7.723.742,65m e E 679.018,34m; 230°00'08" e 17,19 m até o vértice P-79, de coordenadas N 7.723.731,60m e E 679.005,17m; 222°47'16" e 13,19 m até o vértice P-80, de coordenadas N 7.723.721,92m e E 678.996,21m; 209°21'17" e 11,30 m até o vértice P-81, de coordenadas N 7.723.712,07m e E 678.990,67m; 159°47'22" e 13,78 m até o vértice P-82, de coordenadas N 7.723.699,14m e E 678.995,43m; 139°21'12" e 56,17 m até o vértice P-83, de coordenadas N 7.723.656,52m e E 679.032,02m; 138°24'07" e 49,33 m até o vértice P-84, de coordenadas N 7.723.619,63m e E 679.064,77m; 136°34'14" e 16,51 m até o vértice P-85, de coordenadas N 7.723.607,64m e E 679.076,12m; 118°16'29" e 7,49 m até o vértice P-86, de coordenadas N 7.723.604,09m e E 679.082,72m; 106°01'58" e 17,96 m até o vértice P-87, de coordenadas N 7.723.599,13m e E 679.099,98m; 83°30'55" e 16,65 m até o vértice P-88, de coordenadas N 7.723.601,01m e E 679.116,52m; 70°11'38" e 24,32 m até o vértice P-89, de coordenadas N 7.723.609,25m e E 679.139,40m; 66°53'04" e 40,73 m até o vértice P-90, de coordenadas N 7.723.625,24m e E 679.176,86m; 78°09'26" e 26,99 m até o vértice P-02, de coordenadas N 7.723.630,79m e E 679.203,28m; situado no eixo do Ribeirão São João, divisa de Município de "Nova Granada e Onda Verde", deste, segue pelo eixo, à montante do Ribeirão São João, divisa de Município de "Nova Granada e Onda Verde", com o seguinte azimute e distância: 225°25'49" e 13,17 m até o vértice P-01, de coordenadas N 7.723.621,55m e E 679.193,90m; deste segue confrontando com Terras da Fazenda São João – Gleba A, matrícula 20.850, com seguintes azimutes e distâncias: 252°08'50" e 15,56 m até o vértice P-91, de coordenadas N 7.723.616,78m e E 679.179,09m; 245°12'46" e 40,64 m até o vértice P-92, de coordenadas N 7.723.599,74m e E 679.142,19m; 249°32'45" e 26,30 m até o vértice P-93, de coordenadas N 7.723.590,55m e E 679.117,55m; 261°50'13" e 17,25 m até o vértice P-94, de coordenadas N 7.723.588,10m e E 679.100,47m; 275°58'09" e 15,87 m até o vértice P-95, de coordenadas N 7.723.589,75m e E 679.084,69m; 288°06'09" e 10,36 m até o vértice P-96, de coordenadas N 7.723.592,97m e E 679.074,84m; 306°54'23" e 18,73 m até o vértice P-97, de coordenadas N 7.723.604,22m e E 679.059,86m; 319°32'27" e 58,50 m até o vértice P-98, de coordenadas N 7.723.648,73m e E 679.021,90m; 317°45'42" e 48,72 m até o

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

vértice P-99, de coordenadas N 7.723.684,80m e E 678.989,15m; 325°11'00" e 36,40 m até o vértice P-100, de coordenadas N 7.723.714,68m e E 678.968,37m; 45°47'44" e 13,24 m até o vértice P-101, de coordenadas N 7.723.723,91m e E 678.977,86m; 51°55'36" e 32,19 m até o vértice P-102, de coordenadas N 7.723.743,76m e E 679.003,20m; 44°36'36" e 17,67 m até o vértice P-103, de coordenadas N 7.723.756,34m e E 679.015,61m; 20°46'02" e 18,73 m até o vértice P-104, de coordenadas N 7.723.773,85m e E 679.022,25m; 356°39'32" e 26,42 m até o vértice P-105, de coordenadas N 7.723.800,23m e E 679.020,71m; 337°29'37" e 29,89 m até o vértice P-106, de coordenadas N 7.723.827,84m e E 679.009,27m; 330°33'37" e 51,45 m até o vértice P-107, de coordenadas N 7.723.872,65m e E 678.983,98m; 326°24'41" e 84,52 m até o vértice P-108, de coordenadas N 7.723.943,06m e E 678.937,22m; 335°58'20" e 85,76 m até o vértice P-109, de coordenadas N 7.724.021,39m e E 678.902,30m; 345°54'01" e 50,41 m até o vértice P-110, de coordenadas N 7.724.070,28m e E 678.890,02m; 344°50'33" e 74,50 m até o vértice P-111, de coordenadas N 7.724.142,19m e E 678.870,54m; 343°08'08" e 55,15 m até o vértice P-112, de coordenadas N 7.724.194,97m e E 678.854,54m; 337°27'17" e 64,37 m até o vértice P-113, de coordenadas N 7.724.254,42m e E 678.829,86m; 347°16'41" e 88,18 m até o vértice P-114, de coordenadas N 7.724.340,44m e E 678.810,44m; 347°26'16" e 252,46 m até o vértice P-115, de coordenadas N 7.724.586,86m e E 678.755,53m; 347°29'01" e 214,33 m até o vértice P-116, de coordenadas N 7.724.796,10m e E 678.709,08m; 347°27'21" e 252,77 m até o vértice P-117, de coordenadas N 7.725.042,84m e E 678.654,18m; 347°26'02" e 286,49 m até o vértice P-118, de coordenadas N 7.725.322,47m e E 678.591,85m; 347°17'26" e 136,36 m até o vértice P-119, de coordenadas N 7.725.455,49m e E 678.561,85m; 232°41'21" e 35,62 m até o vértice P-120, de coordenadas N 7.725.433,90m e E 678.533,52m; 323°04'48" e 882,59 m até o vértice P-121 de coordenadas N 7.726.139,51m e E 678.003,35m; 325°33'06" e 42,55 m até o vértice P-122, de coordenadas N 7.726.174,60m e E 677.979,28m; 337°05'37" e 52,00 m até o vértice ANC-M3361; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

ARTIGO 2° - O imóvel se encontra devidamente Registrado em nome da Fisher Agrícola LTDA;

ARTIGO 3° Fica declarada e Decretada a Desapropriação da área objeto deste Decreto, cuja finalidade é a abertura da via pública rural para escoar a produção rural do Município.

ARTIGO 4° - As despesas decorrentes da execução do presente Ato de acordo com a legislação pertinente correrão por conta de dotação orçamentaria própria na rubrica:

Rubrica:

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

02.0900-15.452.0010.2020.4.4.90.51.00-01 – Tesouro.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o DECRETO nº 055/2019 de 27/03/2019 e todas e quaisquer outras disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Nova Granada-SP, 15 de setembro de 2026.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

PORTARIA Nº. 00105/2026 **14/09/2026**

DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO DA Srª. JOSILANE BISPO SANTANA DE ANDRADE, OCUPANTE DA FUNÇÃO DE MONITORA DE PROVIMENTO "C.L.T" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Sr. Luiz Augusto Salvador, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o pedido de encerramento do contrato de trabalho, sob o protocolo nº. 0000002447/2026 de 10/09/2026, e o deferimento do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica encerrado o Contrato de Trabalho no serviço público, da **Srª. Josilane Bispo Santana de Andrade**, portadora do CPF. nº. 859.196.895-60, ocupante da função de Monitora, sob o regime jurídico celetista, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, a partir de 14/09/2026.

ARTIGO 2º - Fica a Chefe do Departamento de Pessoal da Prefeitura, autorizada a proceder às anotações de estilo.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura de Nova Granada - SP, 14 de setembro de 2026.

Salvador

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

LEI Nº 19/2026 **10/09/2026**

EMENTA: Consolida o marco legal do Município de Nova Granada relativo à política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e o Conselho Tutelar; incorpora ao ordenamento municipal as diretrizes da Lei Federal nº 15.413, de 21 de maio de 2026, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente para assegurar o direito à saúde mental; articula-se com o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI 2026-2036) e com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257, de 2016); autoriza e disciplina o processo de escolha suplementar de membros do Conselho Tutelar, inclusive na modalidade indireta nos dois últimos anos do mandato, nos termos do art. 16, § 3º, da Resolução CONANDA nº 170/2014, com a redação dada pela Resolução nº 231/2022; revoga as Leis Municipais nº 52, de 1991, nº 07, de 2013, nº 028, de 2014, e nº 19, de 2025; e dá outras providências.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º A Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, fundamentada na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA), e anteriormente disciplinada pelas Leis Municipais nº 52, de 1991, nº 07, de 2013, nº 028, de 2014, e nº 19, de 2025, passa a ser integralmente regida por esta Lei, que consolida e atualiza a legislação local, em plena conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016) e com as demais normas de proteção integral, incluídas as alterações introduzidas no ECA pela Lei Federal nº 15.413, de 21 de maio de 2026.

§ 1º Esta reestruturação legislativa visa a fortalecer a atuação do Município na defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes, reconhecendo a primazia de seu interesse e a necessidade de ação coordenada e eficaz entre o Poder Público e a sociedade civil organizada.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

§ 2º Esta Lei articula-se com o **Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI 2026-2036)** do Município de Nova Granada, constituindo seu marco normativo de referência, em especial quanto às metas e estratégias de saúde mental infantojuvenil, devendo as ações dela decorrentes observar as diretrizes do referido Plano e do Marco Legal da Primeira Infância.

Art. 2º O atendimento integral aos direitos da criança e do adolescente no Município de Nova Granada far-se-á, prioritariamente, mediante a implementação e efetivação de políticas públicas intersetoriais e programas especializados, compreendendo, sem prejuízo de outras ações necessárias:

I — políticas sociais básicas, nas áreas de educação, saúde, saúde mental, esporte, cultura, lazer, profissionalização e assistência social, assegurando-se em todas elas tratamento digno e respeitoso, a garantia da liberdade, o direito à convivência familiar e comunitária, a promoção do desenvolvimento integral e a proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990;

II — políticas e programas de assistência social, de caráter supletivo e complementar, destinados a crianças, adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, em conformidade com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

III — serviços especiais de alta complexidade e proteção específica, destinados a situações de violação grave de direitos, tais como acolhimento institucional ou familiar, programas de proteção a vítimas e testemunhas e atendimento a adolescentes em conflito com a lei, sempre pautados nos princípios da excepcionalidade, brevidade e provisoriedade, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990.

Parágrafo único. O Município destinará recursos orçamentários específicos e disponibilizará espaços públicos adequados para programações culturais, esportivas, recreativas e de lazer com foco na infância e na juventude, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal e o art. 4º do ECA.

Art. 3º São órgãos essenciais da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município, componentes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), com autonomia e atribuições específicas, em atuação articulada e complementar:

I — o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**, órgão máximo de deliberação, normatização, fiscalização e controle social da política municipal, responsável pela definição das prioridades, pela gestão do Fundo Municipal e pela fiscalização das ações governamentais e não governamentais;

II — o **Conselho Tutelar**, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, aplicando as medidas de proteção previstas na Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 4º O Município poderá, por meio de seus órgãos competentes e em consonância com as deliberações do CMDCA, criar, expandir ou qualificar os programas e serviços a que aludem os

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

incisos II e III do art. 2º, bem como estabelecer consórcios intermunicipais para a oferta de atendimento regionalizado, mediante prévia e expressa autorização do CMDCA, que exercerá o controle social e a fiscalização.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

CAPÍTULO I — DA NATUREZA E DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Fica mantido e fortalecido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Nova Granada, já criado e instalado, como órgão colegiado de caráter deliberativo, formulador e controlador da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente. O CMDCA vincula-se administrativamente ao Poder Executivo Municipal, preferencialmente à Secretaria Municipal de Assistência Social ou pasta congênere, garantida autonomia funcional e decisória, e terá composição estritamente paritária, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 e das regulamentações do CONANDA.

Art. 6º Constitui atribuição primordial do CMDCA zelar, de forma intransigente e prioritária, pelo atendimento e pela promoção dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal, observando-se a legislação federal, estadual e municipal vigente, as resoluções do CONANDA e as normas internacionais de proteção aos direitos humanos.

Art. 7º As deliberações do CMDCA, no exercício de suas atribuições e competências legais e regimentais, revestem-se de caráter vinculante e nortearão de maneira imperativa as ações governamentais e não governamentais desenvolvidas no Município, com fundamento na supremacia do interesse da criança e do adolescente e nos princípios da participação popular, da proteção integral e da prioridade absoluta (art. 227 da CF; arts. 4º e 88 do ECA).

CAPÍTULO II — DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 8º O CMDCA terá suas competências, diretrizes de funcionamento, estrutura organizacional e composição estabelecidas por esta Lei e por seu Regimento Interno, em plena consonância com as normas do CONANDA, especialmente quanto à paridade e à representatividade democrática.

§ 1º O CMDCA será composto por **6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes**, assegurada a paridade entre a representação governamental e a da sociedade civil organizada, na seguinte forma:

I — 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, preferencialmente vinculados às áreas de políticas sociais básicas, orçamento e finanças, educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e planejamento;

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

II — 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, eleitos por entidades legalmente constituídas que comprovem atuação idônea e efetiva na defesa, promoção ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, incluindo, obrigatoriamente, 1 (um) representante titular e suplente indicado pela **22ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) — São José do Rio Preto/SP**, com direito a voto e assegurada plena autonomia e independência funcional.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal e nomeados por ato formal. É expressamente vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou de detentor de cargo em comissão, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e prevenção de conflitos de interesse.

§ 3º Os conselheiros representantes da sociedade civil, e seus suplentes, serão eleitos por intermédio de assembleia própria, autônoma e amplamente divulgada, disciplinada por Resolução específica do CMDCA, ressalvado o representante da OAB, indicado na forma do inciso II do § 1º.

§ 4º A designação dos membros compreenderá sempre a indicação dos respectivos suplentes, que substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos.

§ 5º Os membros do Conselho exercerão mandato de **2 (dois) anos**, admitida uma única recondução por igual período. O início e o término dos mandatos não poderão coincidir com o início ou término do mandato do Prefeito Municipal.

§ 6º O Regimento Interno regulamentará os casos e procedimentos de substituição, vacância e impedimento dos membros.

CAPÍTULO III — DA SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DE MANDATOS

Art. 9º Os mandatos dos conselheiros poderão ser suspensos ou cassados nas seguintes hipóteses, apuradas em procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I — reiteração de faltas injustificadas, considerada a ausência não justificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas no período de 1 (um) ano, ou outras condições estabelecidas no Regimento Interno;

II — quando determinada, em procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts. 191 a 193 do ECA), a suspensão cautelar dos dirigentes ou aplicada sanção do art. 97 do mesmo diploma, sendo o conselheiro representante diretamente afetado;

III — prática de ato incompatível com a função pública ou com os princípios da administração pública (art. 37 da CF; art. 4º da Lei nº 8.429, de 1992);

IV — condenação, por decisão transitada em julgado, pela prática de crime doloso ou por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 8.069/1990.

13

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Parágrafo único. A cassação demandará procedimento administrativo específico, com contraditório e ampla defesa, e decisão tomada pela maioria absoluta dos demais componentes, em sessão plenária especialmente convocada.

CAPÍTULO IV — DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete ao CMDCA, como órgão máximo de deliberação e controle da política infantojuvenil, além de outras atribuições detalhadas em seu Regimento Interno e em resoluções específicas, as seguintes responsabilidades indelegáveis:

I — opinar e deliberar na formulação das políticas sociais básicas e de proteção especial, com a prerrogativa de estabelecer as prioridades do planejamento estratégico da Administração Municipal;

II — acompanhar e avaliar, de forma contínua e sistemática, as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III — apresentar sugestões e proposições para a alocação de recursos no Orçamento Municipal, com foco nas áreas de assistência social, saúde, saúde mental e educação, e no custeio do Conselho Tutelar e do próprio CMDCA;

IV — fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas e na execução dos programas;

V — gerir, de forma exclusiva e indelegável, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), definindo, por resolução, os critérios e percentuais de utilização de seus recursos, conforme o Plano de Ação anual;

VI — controlar e fiscalizar o emprego dos recursos do FMDCA, exigindo prestação de contas, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VII — revisar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, mantido o Regimento aprovado pela **Resolução CMDCA nº 04/2025** enquanto não houver revisão;

VIII — solicitar ao Poder Executivo e às entidades da sociedade civil as indicações e providenciar as eleições para o preenchimento dos cargos de conselheiro;

IX — nomear e dar posse aos membros do Conselho;

X — manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade da implementação de novos programas e serviços, emitindo pareceres técnicos;

XI — divulgar amplamente o ECA em todo o território do Município;

XII — registrar as entidades não governamentais e inscrever os programas e projetos de atendimento, comunicando os registros ao Conselho Tutelar, à autoridade judiciária e ao Ministério Público;

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

XIII — reavaliar, no máximo a cada 2 (dois) anos, todos os programas em execução, governamentais e não governamentais, à luz do respeito ao ECA, da qualidade e do impacto social e, nos programas de acolhimento, dos índices de reintegração familiar;

XIV — informar e mobilizar a comunidade sobre a situação da criança e do adolescente no Município;

XV — garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições que atendem crianças e adolescentes, de informações claras sobre seus direitos;

XVI — receber, analisar e encaminhar denúncias de violação de direitos;

XVII — levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, contravenções e infrações administrativas que violem interesses de crianças e adolescentes;

XVIII — promover e organizar conferências, seminários, estudos e campanhas de sensibilização e capacitação dos profissionais da área;

XIX — deliberar, com base em estudos técnicos e dentro dos limites orçamentários, quanto à fixação da remuneração e às condições de trabalho dos membros do Conselho Tutelar;

XX — manifestar-se e emitir parecer quando da implantação de equipamentos sociais e iniciativas relacionadas à criança e ao adolescente;

XXI — mobilizar a opinião pública em favor da participação da comunidade;

XXII — incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento contínuo dos recursos humanos, podendo formalizar convênios e parcerias;

XXIII — emitir resoluções, portarias e recomendações no âmbito de sua competência;

XXIV — promover e conduzir eleição complementar de representantes da sociedade civil, em caso de vacância ou término de mandato fora do ciclo regular;

XXV — regular, coordenar e conduzir todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em estrita observância à Lei Federal nº 12.696/2012 e às Resoluções do CONANDA;

XXVI — solicitar formalmente ao Poder Executivo a indicação de seus representantes, quando este se omitir ou retardar o processo de indicação;

XXVII — acompanhar a implementação da política municipal de atenção à saúde mental de crianças e adolescentes, de que trata o Título V desta Lei, monitorando a articulação intersetorial, a formação dos profissionais e a destinação prioritária de recursos;

XXVIII — acompanhar e apoiar, no exercício de sua função de governança e controle social, a execução, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

(PMPI 2026-2036), articulando-se com a respectiva Comissão de Monitoramento e Avaliação Intersetorial.

Parágrafo único. A gestão do FMDCA é de responsabilidade exclusiva do CMDCA, vedada a terceirização, a privatização ou qualquer forma de delegação desta competência.

CAPÍTULO V — DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11. O CMDCA manterá uma Secretaria Executiva, com estrutura e dotação orçamentária próprias, destinada a prover o suporte técnico, administrativo e financeiro ao seu pleno e ininterrupto funcionamento, composta por servidores públicos municipais designados com qualificação adequada.

§ 1º A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo, preferencialmente servidor de carreira, com atribuições para executar as deliberações do Plenário e da Diretoria Executiva, gerir o FMDCA sob supervisão do Conselho e organizar as sessões.

§ 2º No âmbito da Secretaria Executiva, será constituída a Diretoria Executiva do CMDCA, composta pelos Conselheiros Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre os membros do Plenário, com mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução imediata.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA)

Art. 12. Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), originalmente instituído pela **Lei Municipal nº 028, de 23 de junho de 2014**, ora consolidada nesta Lei, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados à execução da política municipal de atendimento, nos termos do art. 88, inciso IV, do ECA, vinculado e gerido exclusivamente pelo CMDCA.

Art. 13. Constituem receitas do FMDCA:

I — dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais consignados em créditos especiais ou suplementares;

II — transferências da União, do Estado e de outros fundos;

III — doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do imposto de renda nos termos da legislação federal;

IV — o produto de multas e penalidades aplicadas com fundamento no ECA;

V — rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

VI — outras receitas que lhe forem destinadas.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

§ 1º Os recursos do FMDCA serão movimentados em conta bancária específica e aplicados de acordo com o Plano de Ação e o Plano de Aplicação anualmente aprovados pelo CMDCA.

§ 2º As contas do FMDCA serão publicizadas e os relatórios anuais publicados em portal oficial, com reforçada transparência e controle social.

§ 3º É vedada a utilização dos recursos do FMDCA para o pagamento de despesas que não se enquadrem em programas e ações aprovados pelo CMDCA voltados à proteção integral.

TÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I — DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 14. Fica mantido e fortalecido o Conselho Tutelar de Nova Granada, já criado e instalado, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por **5 (cinco) membros**, para mandato de **4 (quatro) anos**, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 15. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-á sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público, em data unificada em todo o território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, em observância à Lei Federal nº 12.696/2012 e às Resoluções do CONANDA.

§ 1º Cabe ao Município o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha.

§ 2º O CMDCA conferirá ampla publicidade ao processo, mediante edital de convocação e demais medidas de comunicação à comunidade.

§ 3º A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

§ 4º Havendo vacância de função de membro do Conselho Tutelar e restando 2 (dois) ou menos suplentes disponíveis para convocação, o CMDCA iniciará imediatamente processo de escolha suplementar, destinado ao preenchimento da vaga pelo período restante do mandato, nos termos do art. 16, § 2º, da Resolução CONANDA nº 170/2014, com a redação dada pela Resolução nº 231/2022.

§ 5º Caso a necessidade do processo de escolha suplementar ocorra nos 2 (dois) últimos anos do mandato em curso do Conselho Tutelar, fica o CMDCA autorizado a realizá-lo na **modalidade indireta**, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, nos termos do art. 16, § 3º, da Resolução CONANDA nº 170/2014, com a redação dada pela Resolução nº 231/2022, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

§ 6º O processo de escolha suplementar, direto ou indireto, será disciplinado por resolução e edital do CMDCA, assegurados, no mínimo:

I — ampla publicidade do certame e do respectivo calendário;

II — verificação do preenchimento dos requisitos do art. 16 desta Lei, inclusive a aprovação na prova escrita de suficiência;

III — prazo para impugnação de candidaturas e julgamento dos recursos;

IV — fiscalização do Ministério Público, com notificação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, das reuniões deliberativas;

V — na modalidade indireta, votação pelos membros do CMDCA em sessão pública especialmente convocada, com apuração e proclamação imediata do resultado;

VI — diplomação pelo CMDCA e encaminhamento ao Chefe do Executivo para nomeação e posse, limitado o mandato ao período restante do quadriênio em curso.

Art. 16. Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I — reconhecida idoneidade moral;

II — idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III — residência no Município há mais de 2 (dois) anos;

IV — estar no gozo dos direitos políticos;

V — escolaridade mínima de 2º grau (ensino médio) completo;

VI — aprovação prévia em prova escrita de suficiência sobre os princípios e normas do ECA, exceto os Conselheiros Tutelares em exercício;

VII — experiência na área de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 17. O CMDCA disciplinará, por resolução, todas as etapas do processo de escolha — calendário, registro de candidaturas, impugnações, recursos, prova de suficiência, regras de campanha, votação, apuração e diplomação —, observada a legislação vigente, garantida a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º Havendo empate, será considerado eleito, sucessivamente, o candidato mais idoso; o que já tiver sido Conselheiro Tutelar; o de maior nota na prova de suficiência; persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

§ 3º Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo CMDCA e oficiados ao Prefeito para nomeação e publicação, tendo como data de posse o dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

CAPÍTULO II — DOS IMPEDIMENTOS, DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 18. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado. Estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca.

Art. 19. Ao exercer suas atribuições, o Conselho Tutelar observará as normas e princípios da Constituição Federal, da Lei nº 8.069/1990 e das Resoluções do CONANDA, em especial quanto à proteção integral e prioritária, ao respeito à intimidade e à imagem e à intervenção imediata, justa e adequada.

Art. 20. São deveres dos membros do Conselho Tutelar, entre outros: manter conduta pública e particular ilibada; zelar pelo prestígio da instituição; indicar os fundamentos de seus pronunciamentos; obedecer aos prazos regimentais; comparecer às sessões deliberativas; desempenhar suas funções com zelo e dedicação; adotar as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento; tratar com urbanidade os interessados; residir no Município; prestar informações às autoridades; comparecer assiduamente ao trabalho; e trajar-se convenientemente.

Art. 21. Ao membro do Conselho Tutelar é vedado: receber vantagem pessoal de qualquer natureza; utilizar o Conselho para propaganda político-partidária; ausentar-se da sede durante o expediente, salvo em diligências; delegar a quem não seja membro o desempenho de suas atribuições; valer-se da função para proveito pessoal; exercer atividades incompatíveis com a função; e deixar de submeter ao colegiado as decisões individuais relativas à aplicação de medidas dos arts. 101 e 129 do ECA.

Art. 22. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

CAPÍTULO III — DA VACÂNCIA, DAS PENALIDADES E DA PERDA DO MANDATO

Art. 23. A vacância da função pode ocorrer por: renúncia; posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada; aplicação de sanção administrativa de destituição da função; falecimento; ou condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a idoneidade moral.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância, assumirá a função o suplente que houver obtido o maior número de votos, mediante nomeação pelo Prefeito; inexistindo suplentes em número suficiente, caberá ao CMDCA providenciar processo de escolha suplementar para preenchimento das vagas, na forma do art. 15, §§ 4º a 6º, desta Lei, inclusive na modalidade indireta, quando cabível.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Art. 24. Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar: advertência; suspensão do exercício da função; e destituição da função.

§ 1º Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, os antecedentes e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 2º As penalidades de suspensão e destituição poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de atribuições, prática de crimes que comprometam a idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

Art. 25. Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal. A perda do mandato será decretada pelo CMDCA, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO IV — DO FUNCIONAMENTO E DOS DIREITOS

Art. 26. O presidente do Conselho Tutelar será escolhido por seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões; em sua falta ou impedimento, assumirá, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou mais idoso. As sessões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 27. O Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas, e funcionará em regime que assegure o **atendimento ininterrupto à população**, mediante expediente ordinário na sede e plantão na modalidade de sobreaviso fora do horário de expediente, nos termos deste artigo e do decreto regulamentar.

§ 1º A jornada ordinária de trabalho dos membros do Conselho Tutelar é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cumprida no horário de expediente da sede, em dias úteis, sem prejuízo da participação na escala de plantão e sobreaviso.

§ 2º Fora do horário de expediente, nos dias úteis, e nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, pelo período integral de 24 (vinte e quatro) horas, o atendimento das situações urgentes será prestado em regime de **plantão na modalidade de sobreaviso**, mediante escala de revezamento entre todos os membros, sem exigência de permanência física na sede, devendo o conselheiro escalado manter-se acessível por telefone e em condições de pronto deslocamento.

§ 3º Todos os membros do Conselho Tutelar submetem-se à mesma carga horária semanal e aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual, nos termos da Resolução CONANDA nº 170/2014.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

§ 4º O conselheiro que cumprir sobreaviso em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo fará jus a descanso remunerado compensatório, na forma e nos limites do decreto regulamentar, vedada a acumulação.

§ 5º A atuação em plantão ou sobreaviso é inerente à função de membro do Conselho Tutelar e não gera direito a horas extraordinárias, adicional noturno, adicional de sobreaviso ou qualquer outra vantagem pecuniária, ressalvado o descanso compensatório de que trata o § 4º.

§ 6º Decreto do Chefe do Executivo Municipal disciplinará o horário do expediente diário, a organização e a publicidade da escala de plantão e sobreaviso, o descanso compensatório, o apoio logístico ao plantonista — incluindo veículo, sala de atendimento e requisição de reforço policial — e o controle de frequência.

§ 7º As decisões e medidas individuais adotadas pelo conselheiro plantonista em caráter de urgência serão submetidas à ratificação ou retificação do colegiado no primeiro dia útil subsequente, comunicando-se à autoridade judiciária, em até 24 (vinte e quatro) horas, o acolhimento realizado sem prévia determinação judicial.

Art. 28. O exercício da função de conselheiro tutelar constitui serviço público relevante e, por seu caráter especial, não se lhe aplica o regime próprio dos servidores municipais, ficando assegurados aos seus membros:

I — ajuda de custo mensal, na condição de agente honorífico;

II — cobertura previdenciária;

III — gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço);

IV — licença-maternidade;

V — licença-paternidade;

VI — gratificação natalina;

VII — ajuda de custo para pagamento de diligências e encargos especiais.

§ 1º O servidor municipal estatutário ou celetista eleito para o Conselho Tutelar poderá optar entre a remuneração de seu cargo e o valor da função de conselheiro, garantidos o retorno ao cargo ao término do mandato e a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 2º A fixação e a revisão da ajuda de custo observarão deliberação do CMDCA, com base em estudos técnicos e nos limites orçamentários, e lei municipal de iniciativa privativa do Chefe do Executivo poderá estabelecer outras vantagens.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

TÍTULO V

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 29. Em cumprimento ao art. 11-A da Lei Federal nº 8.069/1990, acrescido pela Lei Federal nº 15.413, de 21 de maio de 2026, é assegurado às crianças e aos adolescentes do Município de Nova Granada o acesso a programas de saúde mental promovidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para a prevenção e o tratamento de agravos de saúde mental.

§ 1º Os programas de saúde mental para crianças e adolescentes promoverão, de forma articulada e regionalizada quando necessário, a atenção psicossocial básica e especializada, a atenção de urgência e emergência e a atenção hospitalar.

§ 2º Os profissionais que atuam na prevenção e no tratamento de agravos de saúde mental de crianças e adolescentes receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco e para o acompanhamento que se fizer necessário.

Art. 30. A política municipal de atenção à saúde mental infantojuvenil observará as seguintes diretrizes:

I — intersetorialidade, mediante articulação permanente entre as áreas de saúde, educação, assistência social, cultura e esporte, o Conselho Tutelar e o CMDCA;

II — detecção precoce de sinais de risco no ambiente escolar, familiar e comunitário, com fluxos de encaminhamento claros e resolutivos;

III — continuidade do cuidado, com acompanhamento longitudinal e atenção à convivência familiar e comunitária;

IV — participação da família e respeito à intimidade, à imagem e à autonomia progressiva da criança e do adolescente;

V — prioridade absoluta na destinação de recursos e na organização da rede de atenção psicossocial.

Art. 31. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e em articulação com as demais pastas, organizará e manterá a rede de atenção psicossocial voltada a crianças e adolescentes, contemplando ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, e instituirá programa permanente de formação dos profissionais, na forma do § 2º do art. 29.

§ 1º A organização da rede observará as metas e estratégias de saúde mental infantojuvenil já estabelecidas no **Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI 2026-2036)**, em especial as relativas à detecção precoce de sinais de sofrimento mental e à ampliação do acesso à atenção psicossocial da população de 0 (zero) a 6 (seis) anos e de suas famílias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

§ 2º Integram a rede municipal de atenção psicossocial, entre outros equipamentos e serviços, o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), a Atenção Primária à Saúde e os serviços articulados com a Educação e a Assistência Social, assegurada a continuidade do cuidado.

Art. 32. O CMDCA acompanhará e fiscalizará a implementação da política de que trata este Título e da execução do PMPI no que tange à saúde mental infantojuvenil, podendo destinar recursos do FMDCA a programas e projetos de saúde mental aprovados no Plano de Ação, e a contemplará entre as prioridades a serem indicadas no planejamento orçamentário municipal.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, garantindo-se os recursos para o pleno funcionamento do CMDCA, da Secretaria Executiva, do FMDCA e do Conselho Tutelar.

Art. 34. O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, promover as adequações orçamentárias e administrativas necessárias ao seu cumprimento integral, incluindo a estruturação da Secretaria Executiva do CMDCA e a organização da rede de atenção psicossocial de que trata o Título V.

Art. 35. Fica mantido, até sua eventual revisão pelo próprio Conselho, o Regimento Interno do CMDCA aprovado pela **Resolução CMDCA nº 04/2025**, naquilo que não conflitar com esta Lei.

Art. 36. O CMDCA e o Conselho Tutelar adequarão suas resoluções e atos internos às disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando **revogadas as Leis Municipais nº 52, de 1991, nº 07, de 2013, nº 028, de 2014, e nº 19, de 2025**, e as demais disposições em contrário.

Nova Granada/SP, 10 de Setembro de 2026.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Nova Granada torna público que se acha aberta a licitação na modalidade

Pregão Presencial nº 022/2025

Processo Administrativo nº 077/2025

O Critério de Julgamento será menor preço com base no Artigo 55, II, a, da Lei 14133/2021

OBJETO: **Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, com fornecimento de operador e combustível por conta da contratada, destinados a atender às demandas operacionais e de infraestrutura do Município de Nova Granada – SP.**

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

25/09/2026 às 09:00h, na sede da Prefeitura Municipal sito à Praça São Benedito, 417, em Nova Granada/SP.

EDITAL DISPONÍVEL E INFORMAÇÕES:

Encontra-se a disposição para retirada no site www.novagranada.sp.gov.br, todos os esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal no endereço acima mencionado em horário de expediente ou pelo telefone (17)3262-5200, ramal 211 ou pelo e-mail licitacao@novagranada.sp.gov.br

Nova Granada/SP, 14 de setembro de 2026.

Luiz Augusto Salvador

Prefeito Municipal

.....